Câmaia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.097

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º, fica o

Poder Executivo autorizado:

I - a executar os Programas ligados à Secretaria de

Desenvolvimento Social;

II - a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de

bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua

maio de 2000.

Art. 5° Revoga-se a Lei Municipal n° 3.333, de 12 de

GP - SECRETARIA

on bein 5.097

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de maio de 2 011.

FOL 23

O ferrida 1

M SUA EDIÇÃO DE TU

MOGI MIRIM. 16, 05, 11

Projeto de Lei nº 54/11 Autoria: Poder Executivo Municipal LOS NEESON BUE!
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA

agaguera Teories om Lenistacio